

DECRETO Nº 3.719, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG POR SERVIDORES PÚBLICOS NÃO OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições ou tarefas designadas, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e estejam devidamente autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.

§1º A autorização de servidores não ocupantes do cargo de Motorista para a condução de veículos oficiais dar-se-á mediante:

I – Solicitação fundamentada do respectivo Secretário Municipal, acompanhada de cópias dos documentos dos servidores (documento de identidade, CNH válida, identidade funcional e comprovante de endereço atualizados), a ser encaminhada ao setor responsável pela gestão da frota municipal;

II – Considerada relevante para o serviço, a solicitação de credenciamento será encaminhada à Assessoria Jurídica Municipal para a emissão da competente Portaria de autorização;

III – As Portarias de autorização deverão especificar a atividade a ser desempenhada pelo servidor autorizado, pelo período máximo de 6 (seis) meses, renovável quando não houver incidentes desabonadores da conduta do autorizado;

IV – A emissão da Portaria deverá ser precedida do preenchimento de ficha cadastral do servidor e de Termo de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações e deveres decorrentes da mencionada autorização.

§2º Nenhum veículo oficial poderá sair do território do Município sem a devida autorização do respectivo Secretário ou na Portaria correspondente.

§3º As solicitações de veículos para viagens a serviço devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O itinerário da viagem, previamente solicitado e autorizado, deve ser cumprido, sob pena de responsabilização.

§5º Em caráter suplementar, por força de convênio ou contrato celebrado, os servidores, os contratados temporários ou os servidores de instituições federais, estaduais, municipais e empregados de instituições privadas poderão conduzir veículo oficial durante o período de execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 2º Caberá ao condutor do veículo oficial observar e atentar para que a utilização deste seja feita sempre segundo suas características técnicas e em boas condições mecânicas e de conservação, inclusive quanto à existência de documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

§1º O servidor público municipal responsável pela condução do veículo, previamente à sua utilização e no ato da entrega, deverá preencher relatório circunstanciado de vistoria do veículo, com indicação de quilometragem, competindo ao setor responsável pela frota a sua recepção e devida tramitação.

§2º O responsável pelo setor de transportes fica obrigado a promover sindicância, de ofício ou mediante recebimento de comunicação, referente ao uso irregular de veículos oficiais, locados ou terceirizados, devendo realizar, também, mediante designação de Comissão Processante, o competente Processo Administrativo Disciplinar sempre que comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão controlar, registrar e fiscalizar o uso dos veículos por seus respectivos servidores, exigindo o preenchimento de ficha de controle de uso do veículo e relatório de deslocamento, além de multas e infrações recebidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 31 de março de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal